

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CELEBRADO ENTRE BANCO DO BRASIL S.A. E FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DE SÃO PAULO E MATO GROSSO DO SUL, PARA INSTITUIÇÃO DE COMISSÕES DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA – CCP.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Acordam os signatários em criar, no prazo de até 60 dias após a assinatura deste instrumento, Comissões de Conciliação Prévia, nos termos do Título VI-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, a serem instaladas no âmbito da base territorial do **SINDICATO** que a ele aderir, com o objetivo de buscar a solução de conflitos trabalhistas envolvendo o **BANCO** e seus ex-empregados.

Parágrafo Primeiro – As CCP instituídas em decorrência deste Acordo, atuarão em todos os casos em que o ex-empregado manifeste interesse em apresentar reivindicação relativa ao contrato de trabalho extinto.

Parágrafo Segundo – Os **SINDICATOS** que manifestarem interesse na instalação da CCP poderão fazê-lo por meio do Termo de Adesão a este Acordo (Anexo I).

Parágrafo Terceiro – O **BANCO** somente apreciará na CCP demandas cujas matérias ainda não tenham sido pleiteadas na Justiça.

Parágrafo Quarto – Fica vedada a informação, ao ex-empregado, sobre valores para acordo fora do âmbito das Comissões, bem como a utilização da CCP com a finalidade de intermediação ou homologação de rescisão de contrato de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - Não será constituída pelo **BANCO**, durante a vigência deste Acordo Coletivo, CCP Interna com a finalidade de buscar o objetivo especificado na Cláusula Primeira deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – As CCP terão composição paritária, integradas por, no mínimo, 1 membro indicado pelo **SINDICATO** e 1 (um) pelo **BANCO**. Para cada membro titular será designado um suplente.

Parágrafo Primeiro – O **SINDICATO** indicará seus representantes na CCP preferencialmente entre os atuais integrantes de seu quadro de dirigentes, informando os respectivos nomes e qualificação civil.

Parágrafo Segundo – O **BANCO** designará os seus representantes nas CCP entre os atuais empregados e informará ao **SINDICATO** seus respectivos nomes e qualificação civil.

Parágrafo Terceiro – Os titulares e suplentes poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante indicação escrita dirigida à outra parte com antecedência mínima de 72 horas da data marcada para a sessão de conciliação.

Parágrafo Quarto – O representante do **BANCO** na CCP será seu preposto, devendo constar da respectiva carta de preposição, expressamente, a outorga de poderes autorizando a conciliação.

Parágrafo Quinto – O **BANCO** abonará, nos dias em que participarem das Sessões de Conciliação, as ausências dos empregados dirigentes sindicais que forem designados pelo **SINDICATO** para compor a CCP, caso já não estejam liberados para o exercício das atividades sindicais.

CLÁUSULA QUARTA - As CCP atuarão em todos os casos em que o ex-empregado apresente demanda. O ex-empregado apresentará suas razões, por escrito, de forma clara e objetiva, podendo utilizar-se de todos os meios de prova capazes de demonstrar a pertinência do seu pleito.



Parágrafo Primeiro - A reivindicação será apresentada ao **SINDICATO** que a encaminhará ao **BANCO**. Nas localidades onde houver GEPES, o **SINDICATO** deverá protocolar as demandas diretamente naquela Gerência Regional; nas demais localidades o **SINDICATO** deverá protocolar as demandas na sua agência de relacionamento, com expresso endereçamento à GEPES jurisdicionante.

Parágrafo Segundo – Haverá apenas uma Sessão de Conciliação a se realizar dentro do prazo máximo de 30 dias corridos a partir do recebimento da demanda pelo **BANCO**, não havendo possibilidade de retorno à CCP.

Parágrafo Terceiro – O **BANCO** poderá, no prazo previsto no parágrafo anterior, manifestar sua opção de não conciliar em relação à demanda, pondo fim ao procedimento conciliatório, hipótese que será comunicada pelo **BANCO** à CCP (Anexo II).

Parágrafo Quarto – Esgotado o prazo estabelecido no Parágrafo Segundo sem a realização da sessão conciliatória, ou no caso de não efetivada a conciliação, será fornecida ao ex-empregado a Declaração de Conciliação Frustrada, nos termos dos Anexos III ou IV.

Parágrafo Quinto – Efetivada a conciliação, será lavrado o respectivo Termo de Conciliação Extrajudicial, com a discriminação dos direitos aos quais o ex-empregado dá quitação, com seus respectivos valores, que serão pagos pelo **BANCO** dentro de até 15 dias úteis – se prazo maior não houver sido convencionado pelas partes (Anexos V ou VI).

Parágrafo Sexto – A quitação passada pelo ex-empregado no Termo de Conciliação Extrajudicial firmado perante a Comissão de Conciliação Prévia somente se refere aos direitos, verbas e valores por ele expressamente conciliados.

Parágrafo Sétimo – Aos direitos, verbas e valores objeto da conciliação será dada quitação específica para a totalidade de cada um deles, incluídos aí todos os seus reflexos e acessórios.

Parágrafo Oitavo – O **SINDICATO** se compromete, quando da assinatura do Termo de Conciliação Extrajudicial, a requerer em Juízo, no prazo de 30 dias a partir da conciliação, a extinção, em relação ao ex-empregado, de eventuais ações coletivas que versem sobre os mesmos direitos objeto da transação levada a efeito.

Parágrafo Nono – Caso as providências constantes do Parágrafo Oitavo não sejam implementadas dentro do prazo estipulado, fica o **BANCO** autorizado a requerê-las a qualquer tempo, independente da fase ou instância em que se encontrem as ações coletivas lá mencionadas.

CLÁUSULA QUINTA – O **SINDICATO** providenciará a abertura de dossiê para cada demanda que for submetida à CCP, em duas vias, contendo: (a) o Termo de Demanda, (b) o protocolo de entrega do Termo de Demanda ao **BANCO**, (c) cópias dos documentos porventura apresentados pelo demandante e (d) o Termo de Conciliação Extrajudicial, a Declaração de Conciliação Frustrada ou o Comunicado de Não Conciliação. Uma via será arquivada no **SINDICATO** e a outra entregue ao **BANCO**.

CLÁUSULA SEXTA - Todas as Sessões de Conciliação da CCP serão realizadas nas dependências do **SINDICATO**, com a participação dos representantes que as compõem e do ex-empregado, observado o contido no *caput* da CLÁUSULA TERCEIRA.

CLÁUSULA SÉTIMA – O **BANCO** pagará ao **SINDICATO**, em até 10 dias úteis após a assinatura pelas partes do Termo de Conciliação Extrajudicial ou da Declaração de Conciliação Frustrada, uma taxa no valor de R\$ 500,00, destinada à cobertura de despesas administrativas.



Parágrafo Único – Não será devido o valor constante do caput desta Cláusula se não for instalada a CCP, nos termos do Parágrafo Terceiro da CLÁUSULA QUARTA, bem como no caso da emissão de Declaração de Conciliação Frustrada por esgotamento do prazo para a realização da sessão de conciliação, na forma do Parágrafo Quarto da CLÁUSULA QUARTA.

CLÁUSULA OITAVA – As partes signatárias do presente instrumento darão ampla divulgação ao funcionalismo sobre a criação das CCP.

CLÁUSULA NONA – O presente Acordo Coletivo e as cláusulas nele inseridas terão vigência no período de 16.11.2010 a 15.11.2011.


Para que produza seus efeitos jurídicos e legais, as partes assinam este instrumento em 4 vias de igual teor e forma.

Brasília - DF, 16 de novembro de 2010.

BANCO DO BRASIL S.A.

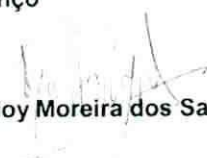

Áurea Farias Martins
Gerência Executiva de Demandas Trabalhistas
DIREF

FEEB SÃO PAULO/MATO GROSSO DO SUL


David Zaia
Presidente
p/p José Luiz Barbosa

Testemunhas:


Antonio Lirio Lourenço
RG 8048246-6


Tereza Cristina Godoy Moreira dos Santos
18084292-4 SP